



**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO,
BRASIL E A UNIVERSIDADE NACIONAL DE VILLA MARÍA, PROVÍNCIA DE
CÓRDOBA, ARGENTINA**

ESTE ACORDO é celebrado entre A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, neste ato representada por sua Reitora, a Professora Doutora Ana Beatriz de Oliveira, brasileira, solteira, RG n.º 35.181.576-4, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, na cidade de São Carlos (SP), República Federativa do Brasil; e, do outro lado, A UNIVERSIDADE NACIONAL DE VILLA MARÍA, no presente representada por seu Reitor, o Advogado Luis Alberto Negretti, argentino, casado, DNI (Documento Nacional de Identidade) n.º 23.848.883, com sede em Entre Ríos, n.º 1.431, na cidade de *Villa María*, Província de Córdoba, República Argentina; com o objetivo de estabelecer vínculos de cooperação entre ambas as instituições, tendentes à promoção de um intercâmbio acadêmico e cultural mediante a mútua assistência no âmbito do ensino e pesquisa, conforme é detalhado a seguir:

Cláusula Primeira - As Universidades signatárias concordam com intercambiar suas experiências e pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais têm interesse manifesto.

Cláusula Segunda - Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam desenvolver programas anuais de intercâmbio científico e cultural que compreenderão:

- 1 - Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- 2 - Programas para realizar estudos de pós-graduação ou pesquisas;
- 3 - Intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos administrativos, gestores, estudantes e bolsistas;
- 4 - Intercâmbio de informações relativas a suas organizações, estruturas e funcionamento;
- 5 - Realização de cursos, seminários, simpósios, etc., dos quais participarão professores de cada uma das Instituições;
- 6 - Intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc., bem como sua adequada difusão através dos canais que tiverem estabelecido.

Cláusula Terceira - Para a execução e cumprimento do presente instrumento, estão as partes de acordo com formar uma comissão de acompanhamento deste acordo, integrada por um representante de cada uma das Universidades signatárias.

A referida comissão terá as seguintes funções:

- a) Elaborar os programas anuais de intercâmbio acadêmico, científico e cultural que, uma vez aprovados pelas Instituições, farão parte deste acordo como Anexos;
- b) Elaborar planos de atividades para a execução dos programas acima citados;
- c) Coordenar o intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos administrativos, gestores, estudantes e bolsistas;
- d) Avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- e) Preparar os acordos que decorram da execução deste acordo;
- f) Todas as outras funções derivadas do conteúdo do presente instrumento.

Cláusula Quarta - As divergências acerca da interpretação e execução deste acordo devem ser resolvidas pela Comissão citada na Cláusula Terceira do presente termo.

Cláusula Quinta - O financiamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estará sujeito à disponibilidade de recursos em cada uma das Instituições.

Cláusula Sexta - Será de responsabilidade dos participantes de programas de intercâmbio as despesas com viagem, moradia, alimentação e outros, sendo obrigatória a contratação de seguro-saúde/de vida válido no país de destino com coberturas de responsabilidade civil, e de repatriação sanitária e funerária.

Cláusula Sétima - Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao presente instrumento, por escrito, devidamente firmado pelas partes acordantes.

Cláusula Oitava - Qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes a este Acordo somente produzirão efeitos legais se se incorporarem, através de cláusulas aditivas, ao presente instrumento, por escrito, e antecipadamente acordados e devidamente firmados pelas partes acordantes.

Cláusula Nona - Fica reservado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente instrumento, mediante a notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e aviso de recebimento, respeitados os trabalhos já efetuados ou em marcha.

Cláusula Dez - As partes comprometem-se a respeitar o caráter confidencial dos trabalhos e resultados apresentados como tais. Particularmente, não está permitida a transmissão a terceiros de resultados e/ou de informações que ainda não tenham sido objeto de publicação sem o acordo prévio e recíproco dos representantes legais de cada uma das partes.

Assegura-se, salvo em caso de disposições contrárias, a publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum, de forma gratuita para ambas as partes. Tal publicação somente poderá ser realizada se preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitadas sempre as leis específicas de cada um dos países em matéria de publicações e proteção intelectual, além das políticas e procedimentos de cada uma das partes em tais matérias.

A propriedade intelectual dos produtos/processos desenvolvidos no âmbito desta cooperação deverá ser acordada entre as partes, em documentação apropriada, preservados os direitos dos autores e respeitada a proporcionalidade de participação de cada instituição envolvida. Essa proporcionalidade deverá ser indicada pelos inventores do produto/processo, no referido documento.

Com o objetivo de celebrar este Acordo de Cooperação e para permitir sua vigência, os representantes de cada uma das Universidades firmam o presente instrumento em vias de igual tenor em espanhol e em português, igualmente válidas, e registram nelas seus respectivos carimbos, nas datas e locais indicados abaixo.



Villa María, 12 de abril de 2023

ADV.º LUIS ALBERTO NEGRETTI
REITOR
UNIVERSIDADE NACIONAL DE *VILLA MARÍA*

**CONTDOR.ª MARIA CECILIA
CONCI**
SECRETARIA DE
INTERNACIONALIZAÇÃO
UNIVERSIDADE NACIONAL DE *VILLA MARÍA*



São Carlos, 5 de abril de 2023

PROF.ª DR.ª ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
REITORA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS